



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 1803

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 24 de Outubro de 2022

Republicado por incorreção
EDITAL 05/2022
PSS Estagiários

Edital da Classificação Preliminar

A Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado, constituída através da Portaria nº 145/2022, no uso das respectivas atribuições legais concedidas pelo Edital nº 05/2022 – PSS Estagiários, vêm, conforme análise curricular realizada, **TORNAR PÚBLICO** a Classificação Preliminar.

INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS

Nível Médio

1º	Vinicius Gabriel da Silva Domingos	86,46
2º	Geovana Aparecida Aleixo de Souza	86,07
3º	Ana Clara Nunes Farias	82,57
4º	Cassiane Theodoro da Silva	81,78
5º	Eloisa Mariano Ferreira	80,30
6º	Milleni Juvelini Oliveira de Azevedo	78,66
7º	Luana Bueno da Silva	76,61
8º	Jessica Maiara Miranda Basso	76,25
9º	Keyla Danielli Ramos de Almeida	61,84

Nível Superior

Administração:		
1º	Franciele Couto de Souza Parreira	77,30
Direito:		
1º	Letícia Suero Benetão	85,33
2º	Camila Leticia Castelari da Silva	51,60
Engenharia Agrônômica:		
1º	Ruan Lucas Pereira de Camargo	81,80
Farmácia:		
1º	Maria Beatriz Pacagnela de Oliveira	45,80
Licenciatura:		
1º	Deise Garcia	87,75
Psicologia:		
1º	Brendha Milão de Oliveira	89,57
2º	Hérick Fernando de Souza Silvestre	78,17
Serviço Social:		
1º	Ivanete Lourdes dos Santos	89

Jardim Alegre, 20 de outubro de 2022



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 1803

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 24 de Outubro de 2022

EDITAL 05/2022 PSS Estagiários

Edital da Classificação Final

A Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado, constituída através da Portaria nº 145/2022, no uso das respectivas atribuições legais concedidas pelo Edital nº 05/2022 – PSS Estagiários, vêm, conforme análise curricular realizada, **TORNAR PÚBLICO** a Classificação Final.

INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS

Nível Médio

1º	Vinicius Gabriel da Silva Domingos	86,46
2º	Geovana Aparecida Aleixo de Souza	86,07
3º	Ana Clara Nunes Farias	82,57
4º	Cassiane Theodoro da Silva	81,78
5º	Eloisa Mariano Ferreira	80,30
6º	Milleni Juvelini Oliveira de Azevedo	78,66
7º	Luana Bueno da Silva	76,61
8º	Jessica Maiara Miranda Basso	76,25
9º	Keyla Danielli Ramos de Almeida	61,84

Nível Superior

Administração:

1º	Franciele Couto de Souza Parreira	77,30
----	-----------------------------------	-------

Direito:

1º	Letícia Suero Benetão	85,33
2º	Camila Leticia Castelar da Silva	51,60

Engenharia Agrônoma:

1º	Ruan Lucas Pereira de Camargo	81,80
----	-------------------------------	-------

Farmácia:

1º	Maria Beatriz Pacagnela de Oliveira	45,80
----	-------------------------------------	-------

Licenciatura:

1º	Deise Garcia	87,75
----	--------------	-------

Psicologia:

1º	Brendha Milão de Oliveira	89,57
2º	Hérick Fernando de Souza Silvestre	78,17

Serviço Social:

1º	Ivanete Lourdes dos Santos	89
----	----------------------------	----

Jardim Alegre, 24 de outubro de 2022



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 1803

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 24 de Outubro de 2022

LEI Nº. 2460/2022

ALTERA REDAÇÃO DA LEI Nº 2.408/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, **SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, por seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu Prefeito, Municipal **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 2.408/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º

XI - concessão perpétua de terreno mortuário: concessão administrativa de uso de jazigo, a título oneroso;

§ 1º. *A taxa prevista no inciso II deste artigo incidirá apenas no caso de elevação da segunda carneira.*

§ 2º. *Em hipótese alguma será permitida a elevação da terceira carneira.*

Art. 5º

I –

II – Coletivos: aqueles cuja utilização se dará somente em caráter temporário, ao sepultamento de pessoas em situação de rua ou itinerantes, para utilização imediata.

Art. 8º

I – Revogado

II – taxa de elevação para segunda carneira custará 15 (Quinze) URM, Unidades Fiscais de Referência do Município, respeitado as seguintes medidas e especificações:

VI. Revogado.

§1º - Serão isentas de taxas do cemitério as famílias que se encontrarem em situação de pobreza e extrema pobreza, conforme a base de dados do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e mediante documentos exigidos pelo Departamento de Tributação e Fiscalização, ficando ainda a isenção de taxa sujeita à análise pela Administração.

§2º - Para requerer a isenção das taxas o requerente deve ser cônjuge, companheiro(a) ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau do(a) falecido(a).

§3º - Quem apresentar documentos fraudulentos para requerer a isenção das taxas do cemitério, estará sujeito às sanções penais e civis.

§ 4º. *A taxa de exumação prevista no inciso IV deste artigo somente será cobrada nos casos determinados pelo Poder Judiciário e pela Vigilância Sanitária Epidemiológica, bem como nos casos de mudança de jazigo, este último respeitado o prazo do art. 7º.*

§ 5º. *A tabela de valores referente às taxas deverá ser fixada nos cemitérios e no átrio da Prefeitura Municipal, em local de fácil acesso e de circulação do público.*

Art.8º- A. Fica instituída a cobrança de concessão perpétua de terreno mortuário a título oneroso, cuja unidade custará 35 (trinta e cinco) URM, Unidades Fiscais de Referência do Município, respeitado as seguintes medidas e especificações:

a) Tamanho do lote esquina: 1,65 x 3,00 = 4,95 m²

b) Tamanho do lote meio de quadra: 1,45 x 3,00 = 4,35 m²

c) Carneira: L 1,05 m x C 2,37 m x H 0,85. (anexo),

d) A estrutura será feita de tijolos, rebocada interna e externamente com um jogo de lajes e sobre o solo colchão de areia.

e) No novo espaço do cemitério, cada túmulo com uma carneira terá capacidade para apenas uma elevação.

Art. 29.....

§ 1º -

§2º - Excepcionalmente, quando a família não possuir lote para sepultamento, a critério da Administração, poderá ser feita a concessão direta de lote, através da abertura de Processo Administrativo. Terão a gratuidade da concessão perpétua de terreno mortuário as famílias que se encontrarem em situação de pobreza e extrema pobreza, conforme a base de dados



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 1803

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 24 de Outubro de 2022

do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e mediante documentos exigidos pelo Departamento de Tributação e Fiscalização, ficando ainda a gratuidade da referida concessão sujeita à análise pela Administração.

§3º - Para requerer a gratuidade da concessão perpétua de terreno mortuário, o requerente deve ser cônjuge, companheiro(a) ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau do(a) falecido(a).

§4º - Quem apresentar documentos fraudulentos para requerer a concessão gratuita de terreno mortuário, estará sujeito às sanções penais e civis.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com exceção das taxas que têm natureza Tributária, pois estas estão legalmente sob o Princípio da Anterioridade Nonagesimal e Anual.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE-PR, em 24 de outubro de 2022.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

LEI Nº. 2461/2022

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA – COMCULT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, **SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, por seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu Prefeito, Municipal **sanciono** a seguinte Lei:

TÍTULO I **Das Finalidades**

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Cultura – COMCULT, no âmbito do município de Jardim Alegre/PR, sendo regido por esta Lei.

Parágrafo único – Mencionado Conselho tem caráter permanente, caracterizado como órgão colegiado, possuindo funções consultiva, normativa, deliberativa e fiscalizadora, tendo por finalidade a participação na formulação das políticas públicas de cultura do município de Jardim Alegre.

TÍTULO II **Da Composição**

Art. 2º. O Conselho Municipal de Cultura constitui-se por 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, assim distribuídos:

I – o Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Cultura, na qualidade de Presidente;

II – 2 (dois) membros titulares escolhidos pelo Poder Executivo Municipal, sendo selecionados entre funcionários efetivos ou detentores de cargo em comissão, em exercício na Administração Pública Municipal;

III – 3 (três) membros titulares da sociedade civil e respectivos suplentes, sendo um deles seu Vice-Presidente.

§ 1º. Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º. Os integrantes descritos no inciso I e II serão nomeados pelo Prefeito do Município de Jardim Alegre.

§ 3º. Os membros a que se refere o inciso III serão eleitos pelo voto direto e sufrágio universal, assegurada a possibilidade de participação de todos os presentes, inscritos durante a Conferência Municipal de Cultura, convocada pelo Prefeito Municipal e regulamentada, por meio de portaria e ou decreto.

§ 4º. Serão considerados eleitos, os 3 (três) membros a que se refere o inciso III que obtiverem a maioria simples de votos válidos, em ordem decrescente, para ocuparem as vagas de titulares, sendo o candidato com a maior quantidade de votos recebidos, o Vice-Presidente.

§ 5º. Os demais candidatos, a que se refere o inciso III, ficarão como suplentes na ordem de votos recebidos por ordem decrescente.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 1803

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 24 de Outubro de 2022

Art. 3º. Havendo a necessidade, o COMCULT criará Comissões Técnicas e Grupos de Trabalho, de caráter temporário, com o objetivo de fornecer subsídios para a tomada de decisão nos temas específicos, transversais ou emergenciais.

Art. 4º. O Conselho contará com um Secretário Executivo a ser escolhido dentre seus membros, pelo Presidente do Conselho.

TÍTULO III Das Competências

Art. 5º. Ao Conselho Municipal de Cultura compete:

- I – participar da formulação das políticas públicas do município de Jardim Alegre na área da cultura;
- II – cooperar com os conselhos de política cultural nas esferas regional, estadual e federal;
- III – estimular a formação de redes e sistemas setoriais em todas as áreas culturais;
- IV – estabelecer orientações e moções pertinentes aos objetivos e atribuições relacionadas à cultura;
- V – emitir pareceres sobre assuntos e questões de natureza cultural que lhes sejam submetidas pelo Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Cultura ou pelos membros do COMCULT;
- VI – promover a cooperação técnica e parcerias com a sociedade civil organizada;
- VII – incentivar a proteção do patrimônio cultural;
- VIII – valorizar as manifestações culturais locais e regionais;
- IX – incentivar pesquisas sobre a cultura jardim-alegrense, do Vale do Ivaí e paranaense;
- X – definir critérios e propor a formação de comissões específicas, grupos de trabalho e congêneres, sempre que necessário, visando ao cumprimento das atividades relativas às suas competências;
- XI – participar da elaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura;
- XII – fiscalizar a aplicação dos recursos oriundos das transferências entre os entes da federação;
- XIII – acompanhar o cumprimento das diretrizes e instrumentos de financiamento da cultura;
- XIV – participar da formulação do Plano Anual de Ações e da definição e aprovação dos editais do Programa Municipal de Fomento e Incentivo à Cultura de Jardim Alegre – PROMINC;
- XV – analisar e sancionar a prestação de contas da execução do Plano Anual de Ações e do PROMINC;
- XVI – acompanhar o funcionamento do Sistema Municipal e Estadual de Informações Culturais;
- XVII – dar parecer sobre normas e critérios do cadastramento dos agentes culturais de Jardim Alegre;
- XVIII – ratificar o edital que regulamenta a Conferência Municipal de Cultura;
- XIX – elaborar e aprovar o regimento interno do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Cultura convocará a cada dois anos, uma Conferência Municipal de Cultura para avaliar a política municipal de cultura, propor diretrizes de ação neste assunto e efetuar a eleição dos representantes do Conselho.

TÍTULO IV Do Funcionamento

Art. 7º. O Conselho Municipal de Cultura se reunirá ordinariamente de forma quadrimestral e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou pela maioria simples de seus membros.

Art. 8º. As decisões proferidas pelo Conselho, por maioria simples de votos, com exceção das matérias que exijam quórum qualificado, conforme Regimento Interno do Conselho, serão reduzidas a termo, na forma de atos, deliberações e resoluções, devidamente publicadas no Diário Oficial do Município de Jardim Alegre e no sítio eletrônico da Prefeitura do Município de Jardim Alegre.

§1º. Cada membro do Conselho terá direito a um único voto.

§2º. Ao Presidente do COMCULT caberá o voto de qualidade, nas deliberações que exigirem desempate.

Art. 9º. A função de membro do Conselho Municipal de Cultura não será remunerada, sendo considerada de relevante serviço prestado ao município.

Parágrafo único. Nos casos em que o Conselheiro seja servidor público municipal, o desempenho de suas funções no Conselho terá prioridade sobre outras que eventualmente exerça no serviço público municipal.

Art. 10. As reuniões do COMCULT serão instaladas mediante presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 11. O suplente substituirá o Conselheiro titular nos casos de impedimento, perda de mandato, morte, renúncia ou impossibilidade comprovada do Conselheiro em participar dos trabalhos, cabendo ao Presidente declarar aberta a vaga e a convocação imediata de seu suplente.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 1803

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 24 de Outubro de 2022

Art. 12. A perda do mandato de Conselheiro dar-se-á pelo exercício simultâneo de funções incompatíveis ou pela ausência contínua, sem prévio pedido de licença ou apresentação de justificativa aceita, por mais de duas sessões plenárias consecutivas ou por quatro sessões plenárias alternadas durante o mandato.

Art. 13. Fica a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura autorizada a prestar apoio técnico, administrativo e financeiro, através de recursos humanos, materiais e estrutura física para a consecução das finalidades do Conselho Municipal de Cultura.

TÍTULO V **Das Disposições Finais**

Art. 14. O Conselho aprovará o seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE-PR, em 24 de outubro de 2022.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

GABINETE DO PRESIDENTE

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 08/2022 **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 07/2022**

A Senhora Presidente da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **RATIFICA o Ato de Inexigibilidade de Licitação nº 07/2022** feito pela Agente de contratação e equipe de apoio, quanto a resultado do Processo Administrativo nº 08/2022, definindo pela contratação da empresa UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA., CNPJ nº 19.949.769/0001-89, com sede na Rua Voluntários da Pátria, 233, Curitiba, PR, Centro CEP: 80.020-000 Tel. (41) 3018-1802, para a 02 inscrições para curso ("RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS, EFD - REINF E DCTF-WEB"), a ser realizado nos dias 25 e 26 de outubro de 2022, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, com fundamento no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, pelo valor total de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).

Acolhendo o resultado, determina a Agente de contratação e equipe de apoio que comunique ao licitante o resultado da mesma, convidando-o a fornecer o objeto da presente Licitação à Câmara Municipal de Jardim Alegre, pelo valor acima especificado, tornando a presente decisão de conhecimento público conforme determina a Legislação vigente.

Jardim Alegre, 24 de outubro de 2022.

SONIA APARECIDA DE CAMPOS DE SOUZA
PRESIDENTE DA CÂMARA



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 1803

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 24 de Outubro de 2022

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 088/2022**

O Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público que fará realizar às **08:30** horas, do dia **09/11/2022**, através do Sistema de Pregões Eletrônico do PORTAL COMPRAS BR – www.comprasbr.com.br, licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO, POR ITEM**, a preços fixos e passível de recomposição, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** para a **Contratação de empresa para confecção de mobiliário planejado em MDF para as secretarias Municipais de Saúde e Educação, para o período de 12 (doze) meses.**

A documentação completa do edital, objeto da licitação, poderá ser examinada no endereço supramencionado juntamente com a equipe responsável pela divisão de licitação, ou no site: www.jardimalegre.pr.gov.br.

Maiores informações na sede da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, endereço supramencionado. Fone: (043) 3475-1256/2107.

Jardim Alegre, 24 de outubro de 2022.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 089/2022**

EDITAL EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), NOS TERMOS DO ART. 3º E 18-A AMBOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº123/2006 E LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014.

O Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público que fará realizar às **13:30** horas, do dia **09/11/2022**, através da plataforma eletrônica BLL - BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL – www.bll.org.br, licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO, POR ITEM**, a preços fixos e passível de recomposição, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** para a **aquisição de vidros comuns e temperados instalados, para os prédios públicos desta municipalidade, para o período de 12 (doze) meses.**

A documentação completa do edital, objeto da licitação, poderá ser examinada no endereço supramencionado juntamente com a equipe responsável pela divisão de licitação, ou no site: www.jardimalegre.pr.gov.br.

Maiores informações na sede da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, endereço supramencionado. Fone: (043) 3475-1256/2107.

Jardim Alegre, 24 de outubro de 2022.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal